



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

Ofício-Circular n. 56/2014  
0013760-65.2013.8.24.0600

Florianópolis, 14 de março de 2014.

**Assunto: Existência de bens – autos n. 0013760-65.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 033/2013/LE/UCNOVOS (fls. 1-4), subscrito pelo Liquidante Extrajudicial Wellington dos Santos Teixeira, bem como da decisão (fl. 5) exarada nos autos acima referidos, para que verifique a existência de bens de propriedade da liquidanda.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Silvio Bezerra de Melo, 172, 1º Andar, Centro, Currais Novos, RN, CEP 59380-000.

Atenciosamente,

**Luiz Henrique Bonatelli**  
Juiz-Corregedor

OFÍCIO Nº 033/2013/LE/UCNOVOS

Currais Novos-RN, 25 de novembro de 2013.

À

**CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO SANTA CATARINA**

Rua Álvora Millen da Silveira, 208  
CEP 88020-901- Florianópolis - SC

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens.**

Senhor(a) Desembargador(a)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, nos termos da Resolução Operacional - RO nº 1.567, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2013, decretou o regime de liquidão extrajudicial na operadora de planos privados de assistência à saúde **UNIMED DE CURRAIS NOVOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Em Liquidão Extrajudicial**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.693.000/0001-78, e nomeou como liquidante o Sr. **WELLINGTON DOS SANTOS TEIXEIRA**, conforme Portaria nº 5.945, de 08 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2013. Seguem anexas as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidão extrajudicial e da Portaria de nomeação do liquidante extrajudicial.

1. O regime de liquidão extrajudicial ao qual as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão submetidas encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, e, de acordo com o previsto no art. 24-D desse diploma legal, com a aplicação subsidiária da Lei 6.024, de 13 de março de 1974.
2. Por oportuno, esclarecemos que a liquidão tem como finalidade precípua a arrecadação do Ativo e a apuração do Passivo da massa liquidanda. Para tanto, torna-se imprescindível o conhecimento de todo ativo para eventual satisfação dos direitos dos credores.
3. Nesse sentido, não obstante todos os esforços envidados por este liquidante no sentido de conhecer com exatidão a real dimensão do eventual ativo, tendo em vista a imprecisão das informações contidas no acervo documental arrecadado, não foi possível identificar claramente os elementos dele constantes. Ressalte-se haver a dificuldade



Endereço provisório: Av. Silvio Bezerra de Melo, 172, 1º Andar, Centro,  
Currais Novos-RN, CEP: 59380-000.

0013760-65.2013.8.24.0600 101213 1538 #

adicional do desconhecimento de todas as possíveis aquisições de bens ou direitos que a operadora pode ter efetuado e não registrado em seu acervo documental.

4. Dessa forma, e considerando o disposto no art. 16 da Lei 6024/74, solicito a V.Sa o obséquio da adoção de providências necessárias no âmbito de sua competência com vistas à expedição de comunicado aos demais órgãos vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas a este liquidante, no seguinte endereço para correspondência: Av. Epitácio Pessoa, 4595, apto 106 A, Tambaú, João Pessoa-PB, CEP 58039-000 e que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

6. Assim, considerando que a boa condução das liquidações extrajudiciais das operadoras de planos de saúde é do interesse da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no exercício de suas atribuições legais, imperiosa se mostra a colaboração ora solicitada no sentido de atender ao interesse público envolvido e aos imperativos legais.

Atenciosamente.



**Wellington dos Santos Teixeira**  
Liquidante Extrajudicial

Endereço provisório: Av. Silvio Bezerra de Melo, 172, 1º Andar, Centro,  
Currais Novos-RN, CEP: 59380-000.


**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**
**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.566,  
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Pará-Ma - Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do mesmo II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.431670.2012-28, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Pará-Ma - Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33.371-9, inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.850.0001-50.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.567,  
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed de Currais Novos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.568,  
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora MEDIMPLAN Assistencial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 30 de outubro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.482755/2012-58, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed de Currais Novos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 31.718-7, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.000.0001-78, e com fulcro no inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 10 de maio de 2012.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por juntamente nomeado por partes específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandado dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**
**DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 e/ou Portaria da ANS nº 5/016 de 15/05/2012 e/ou Portaria da ANS nº 5/058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos V, § 54 e 85, III e § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, da ciência e intimidade das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.052541/2005-21	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130	92.518.257/0001-58		Decreto de Infas Periódicas das Op de PI de Ass. à Saúde - DIOPS Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPS 01/01 Transcurso de período superior a cinco anos e o exerce a ação punitiva pela Adm Pública Reconhecimento da prescrição admit nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUITIVAMENTO
33902.052275/2005-37	RIOCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	368172	72.224.835/0001-36		Decreto de Infas Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPS 01/01 Transcurso de período superior a cinco anos e o exerce a ação punitiva pela Adm Pública Reconhecimento da prescrição admit nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUITIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 e/ou Portaria da ANS nº 5/016 de 15/05/2012 e/ou Portaria da ANS nº 5/058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos V, § 54 e 85, III e § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, da ciência e intimidade das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.246522/2003-01	PREVIDONTO ODONTO EM PRESA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	357294	34.321.950/0001-30		Não envio de demonstrações comprovantes Art. 20 da Lei 9656/98 e/ou IN DIOPS nº 46 e/ou RN nº 27/03 e/ou RN nº 247/11 Transcurso de período superior a cinco anos e o exerce a ação punitiva pela Adm Pública Reconhecimento da prescrição admit nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUITIVAMENTO
33902.081618/2003-17	FUNDACAO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOLINHOS DE VENTO	369012	01.204.105/0001-25		Decreto de Infas Periódicas das Op de PI de Ass. à Saúde - DIOPS Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPS 01/01 Transcurso de período superior a cinco anos e o exerce a ação punitiva pela Adm Pública Reconhecimento da prescrição admit nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUITIVAMENTO
33902.051097/2005-27	FUNDACAO SINTAF - SAU DE ASSISTENCIA SOCIAL, ARRECADAÇÃO E FISC DA SECRET DE ESTADO DA FAZENDA	411850	00.345.515/0001-23		Decreto de Infas Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3º da RE DIOPS 01/01 Transcurso de período superior a cinco anos e o exerce a ação punitiva pela Adm Pública Reconhecimento da prescrição admit nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUITIVAMENTO
33902.210319/2002-15	MEDICOR - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	406252	03.193.167/0001-04		Decreto de lapsus temporal superior a cinco anos em infração continuada a partir da data em que cessou a sua prática, Art. 1º da Lei nº 9.873/99. Pela decretação de nullidade do AI	ARQUITIVAMENTO
33902.052211/2005-36	POLIFORAL PLANOS ODONTOLOGICOS S/S LTDA	408298	01.281.043/0001-55		Decreto de lapsus temporal superior a cinco anos em infração continuada a partir da data em que cessou a sua prática, Art. 1º da Lei nº 9.873/99. Pela decretação de nullidade do AI	ARQUITIVAMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mgov.br/medicos/kih/>, pelo código 00012013111100051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**DOCUMENTO ORIGINALILEGÍVEL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Divisão Administrativa**

fls. 5

**Autos nº 0013760-65.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente:** Agencia Nacional de Saúde Complementar ANS e outro

**Requerido:** UNIMED Currais Novos

**DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Wellington dos Santos Teixeira, liquidante extrajudicial da UNIMED de Currais Novos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o n. 10.693.000/0001-78, com o fito de arrecadar o ativo e apurar o passivo patrimonial da liquidanda. Para tanto, requereu a esta Corregedoria-Geral da Justiça que fossem solicitadas às serventias, sob sua competência, informações relativas à **existência de bens de propriedade da liquidanda**.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento do pedido inicial e, na sequência, informem diretamente ao solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva). No expediente deverá constar o número do Ofício 033/2013/LE/UCNOVOS, conforme o que foi pedido na inicial.

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 16 de dezembro de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga  
Juiz-Corregedor**